

PARTE VI

Cláusulas finais

ARTIGO 33

As comunicações aos accionistas far-se-ão por carta registada.

As publicações oficiais far-se-ão no *Moniteur Belge*.

Quanto a quaisquer outras publicações o Conselho de Administração decidirá a maneira como deverão fazer-se e indicará, se necessário, os jornais em que hão-de publicar-se.

ARTIGO 34

Qualquer modificação dos presentes estatutos será comunicada ao Governo do Estado da sede.

ARTIGO 35

Os presentes estatutos entrarão em vigor ao mesmo tempo que a Convenção.

Feito em Paris, em 20 de Dezembro de 1957, em francês, inglês, alemão, italiano e holandês, num só exemplar, que ficará depositado junto do secretário-geral da Organização Europeia de Cooperação Económica, que enviará cópias devidamente certificadas a todos os accionistas que subscreveram os presentes Estatutos.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 26 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 46.º «Outros encargos»:

N.º 5) «Subsídios a consulados de 4.ª classe e vice-consulados»:

Do consulado em Koepang	— 23.000\$00
Para o consulado em Mombaça	+ 23.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 29 daquele mesmo mês, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Julho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 259

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a quantia

de 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 239.º, n.º 16), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com funerais de funcionários do activo e aposentados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 119.º «Policia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificação especial anual — Ao subinspector (gratificação de chefia)», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Macau um crédito especial de 990.000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, destinado a suportar os encargos com a execução de grandes reparações e melhoramento do circuito da Guia, tomando como contrapartida as disponibilidades do saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 8 de Julho de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Macau. — *A. Silva Tavares*.

Portaria n.º 17 260

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique um crédito especial de 928.000\$ para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1635.º, n.º 1), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Comunicações e transportes — Dragas, rebocadores e material naval», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida as disponibilidades do saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 8 de Julho de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Economia

Repartição de Negócios Económicos

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar de 5 do corrente, foi aprovada a emissão de notas de novo modelo, dos valores de 50\$ e 100\$, denominada «Heróis da Ocupação», a lançar em circulação na província de Moçambique, com as seguintes características:

Nota de 50\$.

Dimensões — 160 mm x 80 mm.

Cor:

Na frente: cinzento-escuro com fundo de protecção rosa, azulado e verde-claro.

No verso: verde-forte, com fundo irisado rosa.

Frete:

É constituída por um emoldurado limitado por um friso *guilloché*. No friso superior e ao centro, cortando parte do emoldurado, lê-se o título «Banco Nacional Ultramarino», em letras pretas. Por baixo do título e a meio deste, a palavra «Moçambique».

Ao centro da nota, no sentido longitudinal, em letras de tipo grande e bem legível, o valor por extenso «Cinquenta escudos», assente sobre uma roseta dúplice cercada com desenhos pequenos multicores.

Logo abaixo a data «Lisboa 24 de Julho de 1958», em letra de tipo pequeno.

Do lado direito, em oval, figura a efígie de Eduardo Costa.

Por cima da efígie o número da nota precedido da letra B, repetido na parte inferior esquerda.

Do lado esquerdo, também em oval, a marca de água reproduzindo as armas da província de Moçambique.

No alto do lado esquerdo e por cima da marca de água, em letra pequena, lê-se «Decreto-Lei n.º 39 221».

O emoldurado da parte inferior é composto de uma faixa larga escurecida, cortada a meio, onde figura o escudo nacional com palmas e laço.

Sobre esta faixa, à direita, «O Governador» e, à esquerda, «O Administrador», com as assinaturas em fac-símile.

Nos quatro cantos do emoldurado, o valor da nota «50» em algarismos brancos.

Verso:

É também constituído por um emoldurado em cor verde-forte, tendo superiormente sobre o mesmo o título «Banco Nacional Ultramarino», em letras brancas.

No centro, abrangendo aproximadamente um terço do comprimento da nota, figura uma gravura representando o frontal da entrada da fortaleza de S. Sebastião, na ilha de Moçambique.

Por debaixo, já sobre o friso do emoldurado, a indicação «Pagável em Moçambique», de tipo pequeno, em letras brancas, e ainda por baixo, em letra um pouco maior e também a branco, o valor por extenso «Cinquenta escudos».

Os lados com fundo irizado rosa constam: Da esquerda, o valor da nota «50», em algarismos grandes, e, por cima, o emblema do banco assente sobre fundo branco. Da direita, nota-se o verso da marca de água.

Como no anverso, nos quatro cantos, o valor da nota «50» em algarismos brancos dentro do emoldurado.

Nota de 100\$.

Dimensões — 160 mm x 80 mm.

Cor:

Frete e verso: laranja-encarniado.

Frete:

É constituída por um emoldurado limitado por um friso *guilloché*. A meio do friso superior e cortando parte do emoldurado lê-se o título «Banco Nacional Ultramarino». Por baixo, a meio, no mesmo tipo de letra, a palavra «Moçambique».

Ao centro da nota, no sentido longitudinal, em letra de tipo grande e estampa forte, é indicado o valor por extenso «Cem escudos», assente sobre uma roseta dúplice, cercada com pequenos desenhos multicores.

Por baixo consta a data «Lisboa 24 de Julho de 1958», em letra pequena.

Do lado direito, em oval, figura a efígie de «Aires de Ornelas» e do lado esquerdo, também em oval, a marca de água reproduzindo as armas da província de Moçambique.

Por cima da efígie, o número da nota, precedido da letra B e repetido na parte inferior esquerda.

No alto, do lado esquerdo, por cima da marca de água e em letra pequena, lê-se «Decreto-Lei n.º 39 221».

O emoldurado da parte inferior é composto por uma faixa larga, cortada a meio, onde figura o escudo nacional com palmas e laço.

Sobre esta faixa, à direita, «O Governador» e, à esquerda, «O Administrador», com as assinaturas em fac-símile.

Nos quatro cantos do emoldurado, o valor da nota «100» em algarismos brancos.

Verso:

É também constituído por um emoldurado com friso, dentro do qual superiormente figura o título «Banco Nacional Ultramarino», em letras brancas.

O centro, abrangendo aproximadamente um terço do comprimento da nota, consta de uma gravura representando o frontal da entrada da fortaleza de S. Sebastião, na ilha de Moçambique.

Por debaixo, já sobre o friso do emoldurado, a indicação «Pagável em Moçambique», em tipo pequeno e em letra branca, e ainda por baixo, em letra um pouco maior e também branca, o valor por extenso «Cem escudos».

Do lado esquerdo da gravura e sobre um irizado rosa e azulado é indicado o valor da nota «100», em algarismos de tipo grande, e, por cima, o emblema do banco, assente sobre fundo branco. Do lado direito, também com irizado rosa e azulado, nota-se o verso da marca de água.

Como no anverso, nos quatro cantos, abrangendo o emoldurado, o valor da nota «100», em algarismos brancos.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Moçambique.

Direcção-Geral de Economia, 9 de Junho de 1959. — O Director-Geral, interino, José Fernando Trindade Martínez.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 17 261

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento para a Distribuição do Prémio Luís António Gil da Silveira aos alunos das escolas primárias do concelho do Fundão.

Ministério da Educação Nacional, 8 de Julho de 1959. — Pelo Ministro da Educação Nacional, Baltasar Leite Rebelo de Sousa, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Regulamento do Prémio Escolar Luís António Gil da Silveira

Artigo 1.º É criado o Prémio Escolar Luís António Gil da Silveira, destinado anualmente aos alunos de ambos os sexos das escolas do ensino primário oficial do concelho do Fundão, cujo fundo de manutenção é constituído por 3.900\$, ou pelo valor correspondente a 82 alqueires de trigo, segundo o preço oficial, que, no mês de Junho de cada ano, devem ser entregues ao delegado escolar no referido concelho por Hermínia dos